



PARECER N. 23.040

Processo n. 000134-02.00/22-5

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Cacique Doble**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Luiz Angelo Deon** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. Senhor **Maucir Fantin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de outubro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000134-02.00/22-5**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Cacique Doble**, Senhores **Luiz Angelo Deon** e **Maucir Fantin**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luiz Angelo Deon**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Cacique Doble**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Luiz Angelo Deon**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **alertando os atuais Gestores** para a iniciativa de medidas objetivando a retenção e posterior eliminação do déficit atuarial registrado nos últimos três exercícios (2021/2023), atentando para o equacionamento da parcela excluída do déficit em decorrência da aplicação do Limite do Déficit Atuarial – LDA (item 6.4.1), bem como para a efetiva adoção de medidas administrativas que



Continuação do Parecer n. 23.040

impliquem na remessa, no devido prazo, dos contratos e licitações junto ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5) e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Maucir Fantin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Cacique Doble**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Maucir Fantin**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
22 de outubro de 2024.

no exercício da
Presidência e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL